



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210325/21 – INEX/PMPP
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060421/2021 –
CPL/PMPP/SEMAD

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS URBANAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ASSIM COMO A SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES MULTINACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS E RONALDO MIRANDA CAMPELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Antonio Malato, nº 32 – Centro – Ponta de Pedras – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 05.132.436/0001-58, neste ato representado pela chefe do Poder Executivo, Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, PREFEITA MUNICIPAL, brasileira, titular da Carteira de Identidade nº 8879 CREA/PA e CPF/MF nº 270.872.392-87, residente e domiciliada na Rod. mangabeira, s/n, CEP: 68.830-000, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado RONALDO MIRANDA CAMPELO, residente ao CONJUNTO PANORAMA XXI, 16 – QUADRA 31 – Belém-Pa, inscrito no CPF nº 300.974.872-87, portador do RG nº 1751176 – SSP/PA, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS URBANAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ASSIM COMO A SUA HABILITAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES MULTINACIONAIS para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato fundamenta-se no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2021 – 250301 CPL/PMPP/SEMAD, amparada pelo art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e ainda pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS as notas de empenhos e respectivas documentos concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata condições necessárias apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista dos documentos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de abril de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não inferior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços constantes deste instrumento contratual o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo mensais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

8.2 – O pagamento será realizado até dia 30 do mês corrente a contratação, por transferência bancária fornecida pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041220052.2.005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ponta de Pedras – PA, 06 de abril de 2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

CNPJ: 05.132.436/0001-58

CONTRATANTE

RONALDO MIRANDA CAMPELO

CPF: 300.974.872-87

CONTRATADO

Praça Antônio Malato nº 30, Centro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: